



Prefeitura Municipal Exec. 043/13

Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2013, 03 de Dezembro de 2013.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 02, de 11 de janeiro de 2008 que institui o Plano Diretor do Município do Jaboatão dos Guararapes e estabelece as diretrizes para a sua implantação.

Art. 1º A Lei Complementar nº 02, de 11 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações e inserções:

"Art. 5º (...)

IX - a garantia de intervenções urbanas integradas capazes de estruturar centralidades nos distritos/territórios, dotando-as de acessibilidade, atratividade e vínculos culturais que unam os diversos espaços urbanos.

"Art. 13(...)

III - proibição do lançamento de esgotos, não tratados, na bacia de drenagem da Lagoa Olho D'água

"Art. 23. O território do Município do Jaboatão é dividido nas seguintes macrozonas.

- I- Macrozona Urbana corresponde à porção urbanizada do território que dispõe de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços urbanos, compreendendo também as áreas indicadas para urbanização futura onde deverá ser progressivamente ofertada a infraestrutura urbana e equipamentos necessários à sua ocupação;
- II- Macrozona Rural corresponde à porção do território municipal com características rurais e onde também incidem fortemente as restrições ambientais, cabendo predominantemente à prática de atividades do setor primário, turismo rural e ecológico, que serão exercidas de forma compatível com a proteção dos mananciais.

Art. 23. AA Macrozona Urbana será subdivida em zonas que se diferenciarão por suas características ambientais, de uso e ocupação do solo e dinâmica de desenvolvimento.

Art. 23. B A representação gráfica do macrozoneamento e do zoneamento do município de Jaboatão dos Guararapes consta do Anexo I, MAPA 03 - Zoneamento, e tem seus perímetros do zoneamento descritos nos memoriais que compõem o Anexo IV, desta Lei

"Art. 24. São diretrizes para estruturação e ocupação da Macrozona Urbana:

- I - o controle e direcionamento do adensamento urbano, em especial das áreas centrais melhor urbanizadas e corredores principais de transportes coletivos, adequando-o à infraestrutura disponível;
- II - a garantia da utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;
- III - a possibilidade de uso múltiplo dos imóveis, desde que atendidos aos requisitos de instalação e minimizados os incômodos à vizinhança;
- IV - a correção e prevenção dos riscos de alagamentos em áreas de várzeas de inundação, bem como os de deslizamentos de encostas em áreas de morros;
- V - a consolidação de áreas de moradia de interesse social ocupadas espontaneamente com condições dignas de moradia, priorizando a destinação de imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados para a construção de novas unidades habitacionais.

PUBLICADO NO D.O.
EM, 06/12/13 PMJG/PE

VISTO

Julias Gomes
Prefeito

Julius Cesar Casimiro Corrêa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- VI - a garantia de reserva de espaços adequados para a ocupação urbana futura;
- VII - o direcionamento dos investimentos em infraestrutura urbana de acordo com o crescimento urbano;
- VIII - o direcionamento do desenvolvimento da malha urbana, incorporando espaços potenciais para atividades urbanas, protegendo o patrimônio cultural e natural;
- IX - a prevenção da ocupação inadequada ou impermeabilização do solo que possam comprometer áreas importantes para a infiltração das águas pluviais.

Parágrafo Único: No trecho da Macrozona Urbana onde incidem as restrições estabelecidas pela legislação estadual de proteção dos mananciais - Lei Estadual nº 9.860/86, deverão ser adotados os parâmetros e condições de parcelamento, uso e ocupação do solo nela definidos.

Art.25 Revogado.

"Art. 26 (...)

Parágrafo Único. Na Macrozona Rural, onde incidem as restrições estabelecidas pela legislação estadual de proteção dos mananciais - Lei Estadual nº 9.860/86, deverão ser adotados os parâmetros e condições de parcelamento, uso e ocupação do solo nela definidos.

"Art. 28. A Macrozona Urbana é subdividida nas seguintes zonas:

- I- Zona de Adensamento Construtivo Alto (ZAA);
- II- Zona de Adensamento Construtivo Médio (ZAM);
- III- Zona de Adensamento Construtivo Baixo (ZAB);
- IV- Zona de Adensamento Restrito (ZAR);
- V- Zona Expansão Urbana (ZEU);
- VI- Zona de Interesse Produtivo 1 (ZIP 1);
- VII- Zona de Interesse Produtivo 2 (ZIP 2).

"Art. 31. A Zona de Adensamento Construtivo Baixo (ZAB) corresponde aos assentamentos situados em áreas alagáveis e em morros, com extensas ocupações irregulares, que terão o seu planejamento e a sua ocupação, orientados consoante as seguintes diretrizes:

- I- promoção da estruturação de novas ocupações mediante implantação de saneamento ambiental e infraestrutura urbana;
- II- estabelecimento de parâmetros urbanísticos compatíveis com as características geomorfológicas da área, tendo como referencial para a ocupação as diretrizes do Plano Diretor de Drenagem Urbana e o Manual de Ocupação de Morros da RMR
- III- eliminação da situação de risco de alagamentos a que está sujeita;
- IV- priorização dos investimentos para melhoria da infraestrutura;
- V- regularização fundiária de ZEIS e outras áreas de pobreza que apresentem condições precárias de estabilidade e salubridade, com reassentamento de ocupações de risco;
- VI- valorização ambiental e paisagística da Lagoa Olho d'Água, com aproveitamento do seu potencial turístico e de lazer.
- VII- valorização da paisagem natural e aproveitamento do potencial paisagístico do Rio Jaboatão para o uso de lazer e recreio;
- VIII- reconhecimento das variáveis sociopolíticas e técnico-administrativas que permeiam as ocupações e assentamentos precários nos morros e ponderação desses aspectos quando da realização do planejamento urbano e da formulação das políticas setoriais;
- IX- normatização, com parâmetros técnicos, do uso e ocupação do solo nos morros, visando à reabilitação de áreas ocupadas, prevenindo a ocupação de áreas situadas em encostas e fixando exigências especiais para ocupação e construção, com base nas limitações físicas e urbanísticas e nos padrões de segurança, habitabilidade e cidadania, a serem incorporados à lei de uso e ocupação do solo, juntamente com as diretrizes do Plano Diretor de Drenagem Urbana;
- X- concepção do parcelamento do solo, em áreas de morro, de acordo com o planejamento urbanístico, pesadas as características do relevo e as restrições geológicas e geotécnicas



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- do terreno, bem como sua localização em relação à infraestrutura urbana existente, de modo a integrar o novo espaço à rede urbana da cidade;
- XI- concepção do parcelamento do solo e implantação de projetos urbanísticos de modo simultâneo e integrado ao traçado das redes viária, da drenagem, do esgotamento sanitário, bem como de eventuais lotes e edificações com infraestrutura urbana já implantada, observados os parâmetros da legislação pertinente;
 - XII- delimitação das áreas de encostas passíveis de ocupação segura, restringindo a ocupação nos locais de risco;
 - XIII- incentivo a programas habitacionais específicos em substituição às ocupações de encostas de morros e de áreas expostas à invasão ou recentemente ocupadas, realizando-se nas localidades as obras necessárias à prevenção ou eliminação de situações de risco;
 - XIV- priorização de investimentos para melhoria da infraestrutura nas áreas de saneamento, obras de contenção de encostas, habitações de interesse social e reassentamento de famílias;
 - XV- priorização das intervenções estruturais e integradas nas áreas de morro, contemplando aspectos geoambientais, urbanísticos e de gestão, sem prescindir das ações pontuais e emergenciais;
 - XVI- promoção da gestão integrada das áreas de morros, visando o planejamento e a gestão participativa destas áreas, com a instituição das diversas instâncias de atuação, incluindo as Comissões e os Núcleos Comunitários;
 - XVII- fortalecimento das estruturas da Defesa Civil, de modo a possibilitar a integração das unidades setoriais da Administração Municipal com as ações permanentes e de prevenção nos morros;
 - XVIII- incentivo e promoção de ações preventivas incluindo ações de educação ambiental, com vistas à recuperação, proteção, conservação e preservação do ambiente urbano.

Art. 32. A Zona de Adensamento Restrito (ZAR), é aquela onde predominam ocupações irregulares em áreas alagáveis em condição crítica de risco ambiental e social e destina-se ao reordenamento da ocupação atual, condicionado-se sua urbanização às restrições de drenagem, oferta de infraestruturas e ao atendimento das seguintes diretrizes:

- I - eliminação da situação de risco de alagamentos a que está sujeita;
- II - priorização dos investimentos para melhoria da infraestrutura;
- III - regularização urbanística de ZEIS e outras áreas de pobreza que apresentem condições precárias de estabilidade e salubridade, com reassentamento de ocupações de risco, assegurando-se a proteção ambiental da Lagoa Olho D'Água;
- IV - impedimento do adensamento construtivo até a resolução das carências de infraestrutura;
- V - valorização ambiental e paisagística da Lagoa Olho d'Água, com aproveitamento do seu potencial turístico e de lazer.

§ 1º. Para aprovação, regularização ou instalação de edificações ou atividades, projeto de adequação do terreno, com soluções de drenagem, deverá ser elaborado pelo empreendedor e ser submetido à aprovação do município.

§ 2º. A execução das obras de drenagem constantes do projeto mencionado no parágrafo anterior são às expensas do empreendedor.

Art. 33. A Zona de Expansão Urbana - ZEU é caracterizada pela ocupação rarefeita com presença de grandes vazios, correspondendo à área entre o Rio Jaboatão e o Eixo de Integração e pela existência de amenidades naturais, corresponde às áreas entre o Rio Jaboatão e a BR-232, às áreas adjacentes à Mata de Manassú e está sujeita às seguintes diretrizes específicas:

- I- promoção da integração entre os distritos do Jaboatão dos Guararapes e Jaboatão;
- II- incentivo à ocupação de qualidade, com proteção dos recursos naturais e redução dos riscos de inundações;
- III- a promoção de ocupação de baixa densidade com a valorização da cobertura vegetal;



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- IV- o incentivo à criação de parques e outros empreendimentos recreativos de forma sustentável;
- V- Implantação de espaços públicos de lazer;
- VI- valorização do potencial paisagístico das margens do Rio Jaboatão, conciliando o uso recreativo e de conservação;
- VII- estruturação de novas áreas de habitação visando o atendimento da demanda da sociedade, dotando de infraestrutura urbana adequada como requisito prévio para a sua ocupação;

Art. 34. Os loteamentos na ZEU poderão vincular até 20% (vinte por cento) dos lotes resultantes para constituir Setor de Serviços onde poderá incidir o coeficiente básico de 1,5 podendo atingir o coeficiente máximo de 2,5 mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir.

Parágrafo Único: O Setor de Serviços será constituído de quadras ou lotes contínuos.

Art. 35. As Zonas de Interesse Produtivo 1 e 2 (ZIP 1 e ZIP 2) têm importância estratégica pela sua localização e extensão devendo concentrar empreendimentos industriais, de logística e grandes equipamentos institucionais e de apoio à produção.

Art. 36. Constituem diretrizes para as Zonas de Interesse Produtivo 1 (ZIP1):

- I- priorização de uma ocupação produtiva, industrial ou de logística, potencializando vantagens locais referentes às conexões com o sistema rodoviário estadual e regional, particularmente em relação à rodovia BR-101 e ao Eixo de Integração, e ao Complexo Industrial Portuário de SUAPE;
- II- incentivo a implantação de infraestrutura de apoio às atividades produtivas;
- III- incentivo às ações de melhoria da acessibilidade e mobilidade;
- IV- restrições à implantação de novas áreas habitacionais;
- V- previsão, no planejamento destas áreas, da necessidade de espaços para estacionamentos e manobras internas aos lotes, compatibilizando os acessos com o tráfego de passagem;
- VI- promoção da elaboração de planos específicos para otimização econômica destes espaços;
- VII- incentivo à despoluição dos corpos de água que cortam a zona;

Art. 37. Constituem diretrizes para as Zonas de Interesse Produtivo 2 (ZIP2):

- I - priorização de uma ocupação produtiva, industrial de baixo impacto ambiental ou de logística, potencializando vantagens locais referentes às conexões com o sistema rodoviário estadual e regional, particularmente em relação à rodovia BR-232 e ao Complexo Industrial Portuário de SUAPE;
- II - incentivo a implantação de infraestrutura de apoio às atividades produtivas;
- III - incentivo às ações de melhoria da acessibilidade e mobilidade;
- IV - permissão para implantação de novas áreas habitacionais, observadas as condições ambientais;
- V - previsão, no planejamento destas áreas, da necessidade de espaços para estacionamentos e manobras internas aos lotes, compatibilizando os acessos com o tráfego de passagem;
- VI - promoção da elaboração de planos específicos para otimização econômica destes espaços;
- VII - incentivo à despoluição dos corpos de água que cortam a zona;

Arts. 38 a 40 - Revogados.

Art. 41. As Zonas Especiais, distribuídas nas macrozonas em que se divide o território municipal, compreendem as áreas que podem sobrepor-se às zonas estabelecidas no zoneamento municipal por exigirem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo e classificam-se em:

- I- Zona de Processamento de Exportação - ZPE;
- II- Zona Especial Aeroportuária - ZEA;



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- III- Zona de Proteção Ambiental - ZPA;
- IV- Zona de Conservação dos Corpos D'Água - ZCA;
- V- Zona Especial de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural - ZHC;
- VI- Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Art. 42. A Zona de Processamento de Exportação - ZPE, criada pelo Decreto Federal S/N de 27 de Janeiro de 2010, corresponde a área espacialmente delimitada onde as empresas voltadas para a exportações gozam de incentivos tributários e cambiais, além de procedimentos aduaneiros simplificados.

Art. 43. A Zona Especial Aeroportuária ZEA compreende área do entorno do Aeroporto Internacional dos Guararapes - Gilberto Freyre sujeitas às restrições estabelecidas por instrumento normativo editado pelo Departamento de Aviação Civil - DAC..

Art. 44 As Zonas de Proteção Ambiental - ZPA são aquelas com características físico-geográficas relevantes para a conservação da biodiversidade local e da qualidade climática e paisagística do município.

§ 1º A Zona de Proteção Ambiental - ZPA incorpora as Reservas Ecológicas assim consideradas pela Lei Estadual N° 9.989 de 13 de janeiro de 1987, recategorizadas pela Lei estadual 14.324 de 03 de junho de 2011 e abaixo identificadas:

- I- Mata de Manassu;
- II- Mata de Mussaíba;
- III- Mata de Jangadinha;
- IV- Mata do Engenho Salgadinho;
- V- Mata do Sistema Gurjaú.

§ 2º - A Zona de Proteção Ambiental - ZPA compreende também as áreas estuarinas dos Rios Jaboatão e Pirapama constituídas por manguezais ou restingas definidas pela Lei Estadual N° 9.931 de 11 de dezembro de 1986.

§ 3º - Zona de Proteção Ambiental - ZPA compreende ainda as áreas verdes que se constituem em amenidades pela importância das suas dimensões, do conjunto vegetal que a forma, ou da sua localização, devendo ser conservadas em razão da sua expressão ambiental para o município, mesmo não tendo sido incluídas na Lei Estadual nº 9.989, de 13 de janeiro de 1987.

- I- Mata do Socorro (Quartel 14º BPM);
- II- Mata do Engenho Macujé;
- III- Mata da Capivara;
- IV- Entorno da Mata de Jangadinha;
- V- Entorno da Mata de Manassu.

Arts. 45 e 46 - Revogados.

“Art. 47. As Zonas de Conservação dos Corpos D'Água - ZCA- compreendem as margens dos corpos d'água superficiais seguintes:

- I- Área em volta da Barragem de Duas Unas;
- II- Área em volta da Lagoa Olho D'Água;
- III- Faixa de Proteção do Rio Jaboatão;
- IV- Faixa de Proteção do Rio Duas Unas;
- V- Faixa de Proteção do Rio Tejipió.



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

“Art. 48(...)

Parágrafo único. As condições específicas de conservação e de aproveitamento como área de lazer da Lagoa Olho D'Água serão objeto de regulamento, editado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data da publicação desta Lei.

Arts. 49 e 50 - Revogados.

“Art. 53 (,,,)

§ 2º O enquadramento de outras áreas de baixa renda como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), inclusive Conjuntos Habitacionais já existentes, deverá ser requerido à administração municipal atendendo aos seguintes requisitos indispensáveis:

(...)

VI - (...)

g) em área de proteção de sítios históricos, sem prévia anuência do órgão responsável pelo tombamento.

Arts. 54 a 56 -Revogados.

“Art. 57(...)

I - Imóveis Especiais de Interesse Histórico Cultural - IEHC

.....

“Art. 58. Lei Municipal estabelecerá, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, para os Imóveis Especiais de Interesse Histórico Cultural (IEHC) e para os Imóveis Especiais de Proteção de Área Verde (IPAV), critérios específicos de uso e ocupação, respeitadas as diretrizes previstas neste Plano.

“Art. 59. Os Imóveis Especiais de Interesse Histórico Cultural (IEHCs) possuem qualidades estéticas e históricas, significados culturais e afetivos ou que constituam referências urbanas, ambientais e de memória que devem ser protegidos e preservados para as gerações atuais e futuras e encontram-se identificados a seguir:

- I- IEHC 1, Igreja da Piedade (Tombamento SPHAN, nº 406, folha 72, em 04 de agosto de 1952);
- II- IEHC 2, Sede do Engenho Macujé;
- III- IEHC 3, Edifício da Secretaria de Turismo (Rua Marilita Martins, centro do distrito do Jaboatão);
- IV- IEHC 4, Capela de N. Sra do Loreto (Decreto Municipal nº 218/80, de 31 de dezembro de 1980 - declara de interesse especial de preservação cultural);
- V- IEHC 5, Cine Floriano (Rodovia PE 07 - Bairro do Socorro);
- VI- IEHC 6, Edifício Leão Coroado (Rua Visconde do Rio Branco, Jaboatão centro);
- VII- IEHC 7, Antigo Mercado Público ou Casa da Cultura do distrito do Jaboatão;
- VIII- IEHC 8, Igreja Matriz de Santo Amaro (Rua Santo Amaro - Distrito do Jaboatão);
- IX- IEHC 9, Igreja de Nossa Senhora do Livramento;
- X- IEHC 10, Igreja de Nossa Senhora do Rosário (centro do Distrito do Jaboatão);
- XI- IEHC 11, Santuário Basílica de N. S. Auxiliadora (Colônia dos Padres);



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- XII- IEHC 12, antiga delegacia de polícia , rua Henrique Capitulino (entro do Distrito do Jaboatão);
- XIII- IEHC 13, imóvel residencial (avenida Barão de Lucena n° 650, A e B, centro do Distrito do Jaboatão);
- XIV- IEHC 14, prédio da Guarda Municipal, rua Santo Amaro no. 14 (centro do Distrito de Jaboatão);
- XV- IEHC 15, imóvel residencial (Rua 13 de maio, de esquina vizinho ao no. 160, centro do Distrito do Jaboatão);
- XVI- IEHC 16, Cine-Teatro Samuel Campelo (Praça do Rosário n° 510, Centro do Distrito do Jaboatão).

"Art. 60. Os Imóveis Especiais de Proteção de Área Verde (IPAV), isolados ou em conjunto possuem área verde contínua e significativa para a amenização do clima e qualidade paisagística da cidade, cuja manutenção gera bem estar à coletividade e estão identificados a seguir:

- I- IPAV 1, Fábrica de Pólvora Elephante;
- II- IPAV 2, Área entre as Matas do Açude Jangadinha e o Açude Campo Grande;
- III- IPAV 3, Área denominada Moenda de Bronze.

"Art. 61(...)

III - incentivo à divulgação e inclusão dos IPAV e IEHC nos roteiros turísticos e culturais do município do Jaboatão dos Guararapes e da Região Metropolitana do Recife.

Art. 61 A O parcelamento do solo e as modificações da propriedade urbana no Município de Jaboatão dos Guararapes guardarão conformidade com as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 61 B É proibido o parcelamento do solo:

- I- em terrenos sem condições geológicas estáveis para edificação;
- II- em terrenos onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis;
- III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30%;
- IV- em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
- V- em áreas de Proteção Ambiental ou de Preservação do Patrimônio Cultural;
- VI- quando a legislação específica assim determinar.

Art. 61 C O parcelamento do solo deverá observar a adequação ao sistema de circulação e transporte existente e/ou projetado.

Art. 61 D Dependerá de anuência prévia dos órgãos competentes do Estado, a aprovação dos projetos de parcelamento do solo nas seguintes condições:

- I- quando localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais e outras sujeitas à jurisdição estadual, na forma da respectiva legislação;
- II- quando localizados em área limítrofe do Município de Jaboatão dos Guararapes;
- III- quando o parcelamento abranger área superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Art. 61 E O parcelamento do solo e as modificações da propriedade urbana no Município de Jaboatão dos Guararapes far-se-ão através de:

- I- loteamento;
- II- desmembramento;
- III- remembramento.



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

§ 1º Loteamento é a subdivisão de uma área de terreno com abertura de vias e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas existentes.

§ 2º Desmembramento é a subdivisão de área de terreno para constituição de outros ou então desvinculação de parte de um terreno para incorporação à propriedade contígua, respeitadas as vias oficiais, sem criação de novas vias e logradouros públicos ou sem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Remembramento é a unificação de dois ou mais terrenos contíguos ou de parte deles, passando a constituir um novo terreno.

§ 4º A regularização de terreno quanto à forma, dimensões e áreas far-se-á através de demarcação, sem alteração da natureza de sua identificação e do seu registro imobiliário.

Art. 61 F Será exigido loteamento de áreas de terreno superiores a 6,25 ha (seis virgula vinte e cinco hectare), quando destinadas a edificações para uso habitacional ou misto.

Art. 61 G Será exigido loteamento de áreas de terreno superiores a 10 ha (dez hectare), quando destinadas ao uso não habitacional.

Art. 61 H O Município exigirá, ainda, plano urbanístico para parcelamento em terrenos com área igual ou superior a 10 ha (dez hectares).

§1º. A elaboração do plano urbanístico mencionado no caput deste artigo será precedida de fixação de diretrizes pela Prefeitura.

§2º. Do Plano Urbanístico mencionado no caput deste artigo deverá conter:

- I - análise urbanística da região na qual se insere, observando condições atuais de oferta de infraestrutura e serviços urbanos;
- II - projeção e análise da população residente e circulante futura no empreendimento, com avaliação de impactos sobre a área urbanizada circunvizinha e estratégias para compatibilização;
- III - área definida para centralidade local, com espaços previstos para equipamentos urbanos e/ou comunitários e para atividades de comércio e serviços, assegurando diversidade no uso do solo;
- IV - adequada integração ao sistema viário da região de entorno onde se insere, assegurando os distintos padrões hierárquicos e as dimensões compatíveis com a rede viária existente e planejada para o município, incluindo ciclovias ou ciclofaixas, bem como definição e tratamento apropriado para corredor de transporte público local;
- V - elementos do sistema de espaços livres públicos com definição de diretrizes paisagísticas para tratamento dos logradouros;
- VI - previsão de infraestrutura urbana básica, condizente com as exigências legais de parcelamento e compatível com as diretrizes do planejamento municipal para a região.

Art. 61 I No caso de desmembramento em terrenos ainda não parcelados e com área total ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) serão exigidos os 15% (quinze por cento) de sua área total para áreas públicas, sendo 5% (cinco por cento) destinados a equipamentos urbanos e comunitários e 10% (dez por cento) para áreas verdes.

“Art. 62(...)

II - (...)



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

f) revogado.

.....

“Art. 63(...)

IV- revogado.

“Art. 64. A Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes poderá determinar o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis situados nas zonas do perímetro urbano, quando considerados não edificados, subutilizados ou não utilizados.

§ 1º Lei Municipal específica destinada a regulamentar os instrumentos do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios definirá os critérios para enquadramento de imóveis como subutilizados ou não utilizados.

§ 2º O instrumento de que trata este artigo será aplicado às zonas: Zona de Adensamento Construtivo Alto (ZAA); Zona de Adensamento Construtivo Médio (ZAM); Zona de Adensamento Construtivo Baixo (ZAB); Zona Especial Aeroportuária (ZEA); Zona Especial de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural -ZHC e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

“Art. 65. (...)

§ 1º A aplica-se este instrumento nas seguintes zonas: Zona de Adensamento Construtivo Alto (ZAA); Zona de Adensamento Construtivo Médio (ZAM); Zona de Adensamento Construtivo Baixo (ZAB); Zona Especial Aeroportuária (ZEA); Zona Especial de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural - ZHC e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

“Art. 66. (...)

§ 1º Aplica-se este instrumento excepcionalmente no Setor de Serviços da ZEU, previsto no artigo 31 C, e nos perímetros de operações urbanas consorciadas.

§ 2º Aplica-se a outorga onerosa ao excedente construtivo a ser projetado acima do coeficiente de aproveitamento da zona, tendo por limite:

- I- o coeficiente de aproveitamento máximo de 2,5 para o Setor de Serviços da ZEU;
- II- o coeficiente de aproveitamento máximo de 4,0 para as operações urbanas consorciadas.

§ 3º O Coeficiente de Aproveitamento corresponde a um índice definido por zona, que multiplicado pela área do terreno resulta na área de construção permitida, determinando o potencial construtivo do terreno.

Art. 67 - Revogado.



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

“Art. 68. (...)

§ 2º Aplica-se este instrumento nas seguintes Zonas: Zona de Adensamento Médio - ZAM, Zona de Adensamento Baixo - ZAB, Zona de Interesse Produtivo 1 - ZIP1.

§ 3º Zonas de Diretrizes Específicas podem integrar o perímetro de operações urbanas com o intuito de melhorar as condições de infraestrutura, desde que mantidas as suas características e preservados os objetivos motivadores.

“Art. 70. (...)

V - as condições para a aplicação da outorga onerosa, especialmente no que se refere às contrapartidas;

(...)

VII - o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

“Art. 71. É facultado ao proprietário de imóvel situado nas zonas Zona de Adensamento Construtivo Alto (ZAA); Zona de Adensamento Construtivo Médio (ZAM); Zona de Adensamento Construtivo Baixo (ZAB); Zona Especial Aeroportuária (ZEA); Zona Especial de Proteção do Patrimônio Histórico-Cultural -ZHC e Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) requerer o estabelecimento de Consórcio Imobiliário, como forma de viabilizar a urbanização e a edificação ou recuperação ambiental do bem.

§1º Estabelece-se consórcio Imobiliário quando o proprietário ajusta com o Poder Executivo Municipal a transferência do seu imóvel para, após a realização das intervenções, receber como pagamento parte do valor do imóvel devidamente urbanizado ou edificado.

§ 2º O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções, observado o § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

“Art. 73.

(...)

§ 3º Aplica-se o instrumento de que trata este artigo nas Zonas: Zona de Adensamento Construtivo Alto (ZAA); Zona de Adensamento Construtivo Médio (ZAM); Zona de Adensamento Construtivo Baixo (ZAB) e Zona de Adensamento Restrito (ZAR).

“Art. 77. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as questões identificadas.

Parágrafo Único: Lei específica que vier regulamentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá identificar os conteúdos a serem abordados no estudo, identificar as formas de compensação a serem adotadas, bem como procedimentos para análise e processamento do estudo nas diversas instâncias de análise e aprovação.



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

Art. 77 A. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 77 B. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§1º. Serão fornecidas cópias do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§2º. O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV - deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 81. O Programa de Desenvolvimento Econômico e Social objetiva a melhoria da qualidade de vida da população com vistas à geração, ampliação, consolidação e oportunidades de emprego e renda, através da implementação dos projetos e ações a seguir:

- I. Implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico;
- II. Fomento à indústria e outras atividades produtivas, inclusive aos empreendimentos solidários;
- III. Fortalecimento das microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais de Jaboatão, notadamente pela aplicação dos mecanismos estabelecidos na Lei Geral Municipal Nº 400/2010;
- IV. Fomento à indústria criativa local (artesanato, gastronomia, segmentos do turismo) e demais atividades produtivas a ela associadas;
- V. Dinamização de condomínios empresariais (ZPE, Distritos Industriais, Polo de TI, Polo de Logística e outros);
- VI. Implementação de programas digitais que impulsionem o município para uma condição de modernização e universalização de serviços oferecidos à população
- VII. Aperfeiçoamento do programa de incentivos fiscais egovernamentais local, visando expandir a atração de investimentos para o Município;
- VIII. Apoio aos empreendimentos econômicos solidários e fortalecimento de um centro de orientação da Economia Solidária;
- IX. Elaboração de um Plano de Abastecimento para o município em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- X. Definição de um modelo de gestão dos mercados públicos municipais com ações que reflitam modernidade, institucionalidade e sustentabilidade;
- XI. Requalificação e reordenamento dos Mercados Públicos Municipais e feiras livres;
- XII. Apoio às alternativas econômicas de natureza rural e a agroindústrias;
- XIII. Incentivo à diversificação agrícola e desenvolvimento de programas de fomento ao uso de insumos apropriados às culturas locais; Viabilização de mecanismos de financiamento, treinamento e melhoria da infraestrutura de interesse dos pequenos produtores e também dos núcleos familiares das áreas de assentamentos rurais;
- XIV. Assistência técnica, apoio ao escoamento da produção e estímulo ao associativismo e cooperativismo dos micro produtores e núcleos familiares das áreas rurais e periurbanas do Município;
- XV. Promoção do desenvolvimento da pesca, piscicultura, apicultura e criação de outros animais de pequeno porte;
- XVI. Criação de parque para exposição e comercialização de animais, agregando o condomínio de órgãos públicos para o desenvolvimento do setor primário;
- XVII. Implantação do CIPAR - Centro Integrado da Pesca Artesanal.

Art. 82. O Programa de Desenvolvimento Integrado do Turismo- PDIT, tem por objetivo estimular o aproveitamento das potencialidades estruturadoras da cadeia produtiva do turismo local através dos seguintes projetos e ações:

- I. elaboração e implementação do Plano Diretor de Turismo que integre o turismo local ao



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- regional e estadual, incentivando e valorizando a cultura local e valores ambientais favoráveis ao desenvolvimento;
- II. implantação o de um Centro Cultural na Antiga Estação Ferroviária de Jaboatão que contemple o Museu dos Trem;
 - III. inclusão do Parque Histórico Nacional dos Guararapes - PHNG no roteiro turístico dos órgãos oficiais de turismo;
 - IV. elaboração de projetos de circuitos turísticos, incluindo nos roteiros os sítios históricos e culturais, dotando-os de infraestrutura adequada e disciplinando os fluxos através da Sinalização de Orientação Turística;
 - V. Estruturação do turismo religioso, garantindo infraestrutura no entorno dos Santuários;
 - VI. elaboração de um Projeto de Marketing Turístico, visando à criação de uma identidade para os principais produtos turísticos do Município, em consonância com os agentes do turismo local representados no COMTUR Jaboatão;
 - VII. estruturação do turismo na orla marítima do Município, propiciando o desenvolvimento dessa atividade, considerando o conjunto de agentes envolvidos e implantação de Projeto de Urbanização da Orla, por meio das seguintes ações:
 - a. disciplinamento e ordenação do comércio ambulante na área;
 - b. implantação de sistema de saneamento básico na faixa de praia;
 - c. formação de parcerias para incentivar a implantação e melhoria de infraestrutura turística;
 - d. fortalecimento do controle do uso e ocupação do solo na orla para assegurar o livre acesso à praia;
 - e. implantação de Centro de Referência do Artesanato nas proximidades dos hotéis, considerada Zona de Interesse Turístico, estimulando a comercialização e produção do artesanato.

"Art. 83. O Programa de Desenvolvimento com Inclusão Social objetiva garantir a participação da população no processo de desenvolvimento econômico do município, oferecendo mão-de-obra competitiva, contribuindo para a redução do desemprego e melhorando a qualidade de vida através da implementação de projetos e ações seguintes:

- I. articulação no âmbito dos Governos Federal e Estadual, assim como instituições do sistema S (SENAI, SESC, SESI, SENAI) para instalação de Escolas Técnicas no Município, com vistas à ampliação da oferta de Cursos de Nível Técnico e de Qualificação Profissional, focados nas principais cadeias produtivas locais e nas potencialidades da economia;
- II. ampliação de parcerias com segmentos empresariais, com a finalidade de intermediar trabalhadores qualificados inscritos na Agência do Trabalhador do Jaboatão;

"Art. 84. O Programa de conservação do Patrimônio Ambiental objetiva promover a preservação, recuperação, criação e utilização sustentável de cada uma das unidades integrantes do patrimônio ambiental do Jaboatão dos Guararapes através seguintes projetos:

- I. Projeto de recuperação e conservação da biodiversidade da mata atlântica;
- II. Projeto de recuperação e utilização sustentável dos manguezais e restingas;
- III. Projeto de preservação dos *recifes* litorâneos;
- IV. Projeto Reabilitação da Orla;
- V. Projeto de proteção do aquífero livre;
- VI. Projeto de controle do uso e ocupação do solo nas áreas sujeitas a alagamento;
- VII. Projeto de recuperação e preservação dos recursos hídricos superficiais;
- VIII. Controle de ocupação em áreas de risco;
- IX. Projeto de Educação Ambiental Cidadã.
- X. Projeto de Criação, Implantação e Gestão das Unidades de Conservação.

Parágrafo único: Para garantir a execução dos Projetos citados no caput deste artigo será criada e implementada a Lei da Política e do Sistema Municipal de Meio Ambiente.



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

“Art. 85. (...)

VIII - Mata de Carnijó
IX - Mata de São Francisco

“Art. 86.

(...)

III - realização de estudos e diagnósticos com o objetivo de identificar e delimitar novas áreas existentes no município com potencial para Unidades de Conservação em conformidade com a Legislação ambiental pertinente;

“Art. 89. (...)

X - implantação de infraestrutura que atenda às normas de acessibilidade.

“Art. 91. (...)

III - ocupação com vegetação nativa da área não edificável em torno da Lagoa Olho D'Água e das áreas de preservação permanente dos cursos d'água que drenam as planícies flúvio-lagunar e aluvional;

“Art. 92. (...)

III - recuperação da qualidade da água da Lagoa Olho D'Água e dos rios Jaboatão, Tejipió e respectivos tributários

“Art. 94. Projeto de Educação Ambiental a fim de conscientizar os munícipes da importância da interdisciplinaridade da temática ambiental, visando à construção de um ambiente equilibrado e sustentável, tendo como projetos e ações:

- I- promoção da formação continuada de professores da rede municipal de ensino visando a inserção interdisciplinar da temática ambiental nas escolas, tornando-os multiplicadores da educação ambiental;
- II- o desenvolvimento de ações integradas descentralizadas de educação ambiental com vistas à promoção de mudanças de comportamento dos atores sociais e construção de práticas sustentáveis no uso dos recursos naturais do municípios.

“Art. 95.(...)

V - Implantação, em parceria com outras esferas de Governo, do Parque da Lagoa Olho d'Água.

Parágrafo único. A diretriz estabelecida no inciso III deve levar em consideração os espaços potenciais do Parque da Lagoa Olho D'Água, Parque Linear do Rio Jaboatão dos Guararapes, Parque Linear da Orla, Parque Ecológico Engenho Jangadinha e do Parque da Barragem de Duas Unas.

“Art. 97. A ampliação e melhoria do abastecimento de água compreendem as seguintes ações:

- I- ampliação da oferta de água com expansão de Sistemas de Distribuição, assegurando à
Avenida Barreto de Menezes, nº 1.648, Prazeres,
Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.321-970



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- população, prestação de serviços com regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, generalidade, além de pré-estabelecimento de critérios visando a modicidade das tarifas cobradas;
- II- implementação de controle operacional e monitoramento das ações voltadas para o combate aos desperdícios e redução das perdas de água;
 - III- implantação de trabalho social sistemático, objetivando a conscientização da população quanto ao uso racional da água;
 - IV- desenvolvimento de estudos e projetos alternativos de Abastecimento d'Água para as áreas rurais.

"Art. 98. São ações para melhoria das condições de esgotamento sanitário:

- I- ampliação do o Sistema de Esgotamento Sanitário com definição do Tratamento de Esgotos adequado às características do Município;
- II- prestação de serviços com regularidade, eficiência, continuidade, qualidade, segurança, generalidade, além de pré-estabelecer critérios de modicidade na cobrança das tarifas;
- III- execução de trabalho social sistemático, visando a conscientização das comunidades quanto ao uso adequado das unidades hidro-sanitárias dos imóveis e rede coletora de esgotos;
- IV- desenvolvimento de estudos e projetos para a construção de sistemas alternativos de esgotos.

"Art. 99. (...)

I - elaboração do Plano Diretor de Drenagem Urbana visando, principalmente:

- a) gerenciamento integrado da infraestrutura urbana;
- b) recuperação e definição de condições de ocupação das áreas alagáveis;
- c) prevenção, controle e minimização dos impactos de inundações;

II - realização de diagnóstico e estudos para o Canal Olho d'Água e os demais canais, visando avaliação das condições operacionais da Macrodrenagem, apresentando propostas de ações voltadas a ampliação e melhoria do Sistema de Drenagem existente;

"Art. 101. O programa de conservação do patrimônio histórico objetiva garantir a conservação integrada do patrimônio histórico do município, material e imaterial, preservando valores culturais para as gerações atuais e futuras com resgate da auto-estima da população através dos seguintes projetos e ações:

- I- Reabilitação de áreas do patrimônio cultural promovendo a requalificação dos espaços e implantação de equipamentos urbanos de apoio aos visitantes, desdobrados nas seguintes linhas de ação:
 - a) investimento em áreas públicas dos principais núcleos histórico-culturais e estímulo a investimentos privados para dinamização e diversificação de atividades urbanas.
 - b) reabilitação de pequenos conjuntos históricos de escala municipal;
 - c) recuperação dos sítios histórico-culturais nas áreas rurais, com a implantação de atividades ligadas ao turismo ecológico e cultural.
- II- elaboração de Plano Estratégico de Conservação Integrada do Patrimônio Histórico e Cultural;
- III- atualização do Plano Diretor do Parque Histórico Nacional dos Guararapes em consonância com as diretrizes deste Plano Diretor;
- IV- elaboração de projetos de circuitos turísticos incorporando os roteiros dos sítios e monumentos históricos e culturais, dotando-os de infraestrutura adequada e disciplinando fluxos, consoante a capacidade de recepção desses locais;
- V- elaboração de inventário dos bens materiais e imateriais, móveis e imóveis, singulares ou coletivos, referências de valor cultural e simbólico, situados nas zonas e imóveis



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- especiais de proteção do patrimônio histórico e cultural, definidas nesta Lei, para compor diagnóstico sobre estado de conservação e condições de uso;
- VI- elaboração de Projeto de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial do município;
 - VII- criação de cadastro municipal, integrado ao sistema de gestão de informação urbana, dos bens referenciais da identidade do povo do Jaboatão dos Guararapes;
 - VIII- elaboração e execução de projeto de Sinalização Histórica Interpretativa dos bens históricos edificados do município;
 - IX- elaboração e execução de um Plano de Conservação e Manutenção dos bens edificados, tombados, do município;
 - X- manutenção do Programa “Jaboatão Minha Cidade aproprie-se desse patrimônio, bem como na sensibilização da comunidade quanto à apropriação e pertencimento do patrimônio cultural;
 - XI- recuperação e revitalização da Casa de Amélia Brandão ofertando a comunidade um novo equipamento cultural no município;
 - XII- recuperação e restauro da Estação Ferroviária do município objetivando a criação de um centro cultural e espaço museal;
 - XIII- revitalização das Ruínas da Muribeca para eventuais usos de cunho religioso e visitas contemplativas;
 - XIV- levantamento, restauro e conservação do patrimônio documental do município;
 - XV- aquisição de prédio para abrigar o Arquivo Público Municipal;
 - XVI- elaboração de projeto áudio-visual do Patrimônio Histórico material e imaterial para circulação na mídia local, nos eventos culturais e turísticos nacionais e locais;
 - XVII- elaboração das ações de educação patrimonial realizadas pelos alunos da rede municipal, como incentivo à inserção desse tema como disciplina no currículo escolar;
 - XVIII- elaboração do Plano Interpretativo do Patrimônio Histórico para o turismo;

“Art. 114. (...)

I -urbanização e recuperação dos equipamentos públicos com ordenamento dos ambulantes e de feiras públicas nos Centros de Bairro e no entorno desses equipamentos prioritariamente nos Centros de Prazeres, Cavaleiro e Jaboatão;

“Art. 117.

- III- implantação da via metropolitana sul, à leste da Lagoa Olho D’Água;
- IV- implantação da via de contorno da Lagoa Olho D’Água, em sua face Oeste;
- V- implantação de sistema de binários nas vias de ligação da Lagoa Olho D’Água com a faixa de Praia, criando faixas exclusivas para ciclistas;

Art. 119 A. Para fins de promoção prioritária da qualificação urbana e do desenvolvimento são instituídas as Áreas de Programas Urbanos (APU) para as quais se indicam diretrizes específicas de ação, segundo três categorias de classificação:

- I- Área de Programa Urbano de Qualificação (APU-Q);
- II- Área de Programa Urbano de Drenagem (APU-D);
- III- Área de Programa Urbano de Turismo e Lazer (APU-T).

Art. 119 B. Para a Área de Programa Urbano de Qualificação (APU-Q) são definidas as seguintes diretrizes:

- I- eliminação da situação de risco de alagamentos;
- II- priorização de investimentos para implantação e melhoramento da infraestrutura urbana;
- III- recuperação e reativação dos sistemas de saneamento existentes;
- IV- contenção do adensamento construtivo;
- V- promoção da urbanização e da regularização fundiária;
- VI- promoção da acessibilidade e da mobilidade;



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- VII- garantia da acessibilidade, com melhoria das vias e das calçadas e ordenamento da circulação de veículos;
- VIII- ampliação, recuperação e qualificação dos espaços públicos existentes;
- IX- resgate dos espaços coletivos invadidos e apropriados indevidamente pelo comércio e habitações;
- X- qualificação dos espaços de comércio e de serviços, inclusive com o ordenamento das feiras e reabilitação de mercado público.
- XI- incentivo e promoção da recuperação e conservação dos imóveis existentes, inclusive da pintura das fachadas, segundo critérios urbanísticos e estruturais adequados;
- XII- promoção da gestão participativa na manutenção e adequação dos assentamentos populares;
- XIII- qualificação da paisagem urbana, garantindo a permanência da tipologia urbanística e arquitetônica dominante;

Art. 119 C. Para a Área de Programa Urbano de Drenagem (APU-D) são definidas as seguintes diretrizes:

- I- promoção de ações de urgência na eliminação das situações de risco de alagamentos;
- II- priorização dos investimentos para melhoria da infra-estrutura;
- III- regularização fundiária de ZEIS e outras áreas de pobreza que apresentem condições precárias de estabilidade e salubridade, com reassentamento de ocupações de risco, com interferência na proteção ambiental da Lagoa Olho d'Água;
- IV- valorização ambiental e paisagística da Lagoa Olho d'Água, com aproveitamento do seu potencial turístico e de lazer.

Art. 119 D. Para a Área de Programa Urbano de Turismo e Lazer (APU-T) são definidas as seguintes diretrizes:

I- Na região ao longo da Orla:

- a) valorização da integração do patrimônio natural com o ambiente construído;
- b) promoção de ação e gestão integrada e participativa com os municípios costeiros vizinhos;
- c) resgate da função de lazer da praia, favorecendo o convívio coletivo e a garantia do direito de visibilidade, acessibilidade e usufruto da praia, inclusive por idosos, pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) utilizações de materiais adequados que considerem as características locais, valorizem o ambiente, propiciem segurança, tenham durabilidade, baixo custo e fácil manutenção.
- e) incentivo a empreendimentos turísticos e de lazer;
- f) promoção de ações de implantação de infra-estrutura básica e turística.
- g) recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente e potencialização de suas qualidades;
- h) desenvolvimento de trabalhos de educação ambiental com as comunidades locais.

II- Na região entre a Estrada da Curcurana e o Rio Jaboatão:

- a) aproveitamento com qualidade construtiva e paisagística para o turismo, lazer e habitação de baixa densidade;
- b) integração visual e paisagística do Rio Jaboatão;
- c) promoção de ações de reabilitação e recuperação do estuário do Rio Jaboatão;
- d) incentivo a empreendimentos turísticos e de lazer;
- e) promoção de ações de implantação de infra-estrutura básica e turística.
- f) recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente e potencialização de suas qualidades;
- g) desenvolvimento de trabalhos de educação ambiental com as comunidades locais.

III Na área situada na Orla com superposição de legislações municipal, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e da Aeronáutica:



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

- a) revisão de forma integrada das legislações incidentes sobre a área, compatibilizando os potenciais habitacionais, turísticos e de lazer com a conservação do patrimônio histórico;
- b) valorização, com tratamento adequado, do principal acesso litorâneo ao município a partir do Recife.

IV- Na área do Engenho Macujé:

- a) incentivo às ações de aproveitamento de espaços para atividades de lazer e turismo; reabilitação das edificações para uso produtivo em harmonia com o conjunto histórico;
- b) oferta de condições de infra-estrutura turística no local;
- c) promoção de ações de valorização histórica dos conjuntos e imóveis isolados;
- d) recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente e potencialização de suas qualidades;
- e) desenvolvimento de programas de despoluição das águas de rios e canais com revitalização dos corpos de água;
- f) atração de atividades econômicas sustentáveis e compatíveis com o lazer e o turismo;
- g) desenvolvimento de trabalhos de educação ambiental com as comunidades locais.

V - Na área em volta da Lagoa Azul e localidade Cova da Onça:

- a) ..incentivo a ações de aproveitamento de espaços para atividades de lazer e turismo;
- b) instalação de infraestrutura turística no local;
- c) estímulo à produção eco-comunitária compatível com a capacidade de suporte dos ecossistemas;
- d) recuperação de áreas degradadas, livres ou ocupadas irregularmente, com potencialização de suas qualidades;
- e) desenvolvimento de programas de despoluição das águas de rios e canais, revitalização dos corpos de água e elaboração de projetos de atividades econômicas sustentáveis;
- f) realização de trabalhos de educação ambiental com as comunidades;
- g) garantia de uma ocupação habitacional de baixa densidade, respeitando a paisagem peculiar na qual se insere.

“Art. 120. (...)

- II- Fundo Municipal de Política Urbana (FMPU);
- III- Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU).

“Art. 121. (...)

III- revogado

“Art. 122. Fica instituído o Fundo Municipal de Política Urbana, que será gerido pelo Conselho Municipal de Política Urbana, cujas atribuições e composição serão definidas em Lei específica.

“Art.123. A origem dos recursos do Fundo Municipal de Política Urbana, bem como a sua destinação serão definidas em lei municipal específica.



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

Art. 124 - revogado.

"**Art. 125** - Fica instituído o Conselho Municipal de Política Urbana (CMPU), fórum deliberativo em matéria de política urbana e ambiental, que será responsável pela gestão do Fundo de Política Urbana, e outras atribuições a serem previstas em Lei Municipal específica.

"**Art.126.** O CMPU terá composição paritária e seus membros não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 127 - Revogado

"**Art. 129- (...)**

I - o instrumento máximo de participação da sociedade na implementação e no monitoramento e avaliação do Plano Diretor, é o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;

Art. 130 - Revogado.

Art.130 A. Não será concedida anuência para atividade mineradora que utilize explosivos na zona urbana do município.

Parágrafo Único - Excepcionalmente poderá ser autorizada a exploração mineral vedada no caput desse artigo na ZEU e ZIP1, respeitada a legislação específica de regência.

Art. 130 B. A concessão de anuência para atividade mineradora no perímetro do município fica condicionada à elaboração, aprovação e cumprimento dos instrumentos exigidos na legislação ambiental pertinente.

Parágrafo Único - A renovação da licença de operação a ser emitida pelo órgão ambiental competente fica condicionada a nova anuência do município.

Art. 131 - Revogado.

Art. 131A. A ocupação de áreas sujeitas a alagamento, em especial aquelas objeto do Decreto Municipal nº 058/2011, fica condicionada à solução do problema de drenagem.

§ 1º. O projeto de drenagem deverá ser elaborado pelo empreendedor e ser submetido à aprovação do município.

§ 2º. A execução das obras de drenagem constantes do projeto mencionado no artigo anterior são às expensas do empreendedor.

Art. 131B. Deverá ser realizada, no prazo de um ano, a revisão e a delimitação precisa, com levantamento topográfico de campo, dos limites das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, das Zonas de Conservação de Corpos d'Água - ZCA e das Zonas de Proteção Ambiental - ZPA.

Parágrafo Único - A aprovação de projetos e obras em áreas limítrofes às zonas referidas no caput deste artigo fica condicionada à apresentação de levantamentos topográficos de delimitação do lote e do sítio onde se insere, realizados às expensas do empreendedor, para dar suporte à análise dos órgãos competentes.

Art. 131C. O Município deverá instituir, por lei específica, o Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP, com fundamento no Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, previsto pela Lei Federal nº 9.985/2000, que contemplará as atuais ZPA, as Unidades de Conservação e os IPAV's.



Município do Jaboatão dos Guararapes
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: As Unidades Protegidas são unidades que apresentam mata, mangue, curso ou corpo d'água, bem como aquelas de interesse ambiental ou paisagístico necessárias à preservação das condições de amenização climática, destinadas a atividades recreativas, esportivas, de convivência ou de lazer.

Art. 131D. Os projetos já aprovados sob a égide da Lei Complementar Nº 002 poderão ser revalidados por uma única vez, devendo estes serem licenciados dentro do prazo previsto em lei.

Art. 131 E - As licenças de construção para as edificações aprovadas com base nos parâmetros urbanísticos inicialmente estabelecidos pela Lei Complementar Nº 002 somente poderão ser renovadas caso a obra já tenha sido iniciada.

Parágrafo único - Considera-se iniciada a obra cuja fundação e baldrames tiverem sido concluídos e estejam conformes com as especificações do projeto aprovado.

Art. 131 F - Os processos ingressos até a data de promulgação da presente Lei terão suas análises baseadas nas legislações em vigor à época do seu ingresso.

§ 1ª Considera-se ingresso o processo que for protocolado no setor competente com observância dos requisitos mínimos para sua análise devendo constar:

- I - 01 jogo de plantas do projeto completo;
- II - Documento comprobatório das características do terreno obtidas no Cartório do RGI;
- III - Inscrição Imobiliária;
- IV - Comprovação do pagamento da Taxa de Serviço;

§ 2ª Os processos ingressos sem a apresentação da documentação mínima relacionada nos incisos I a IV deverão ser indeferidos e encaminhados ao Arquivo Geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal


Julio Cesar Castanho Correa
Secretário de Assuntos Jurídicos
Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes - PE
Mat.: 58.691-4